

Id:07383C857DDE50E1



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000
CNPJ 04.293.012/0001-02
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023.

OBJETO: Contratação de assessoria para prestação de serviços técnicos especializado em contabilidade pública na emissão de parecer sobre a execução dos balancetes mensais e elaboração do planejamento orçamentário, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí/PI.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí-PI.
CONTRATADO: ESCONTAP: ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI.
CNPJ/MF sob o nº 09.313.076/0001-41.
Endereço: Trav. Firmino Rodrigues, nº 120, Ap-101, Centro, Picos - PI.
VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para o contrato de 12 (doze) meses.
FONTE DE RECURSOS: Repasse mensal /Outros.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de janeiro de 2023.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Jardânia Ramos Bezerra Sá
Jardânia Ramos Bezerra Sá
Presidente da Câmara Municipal

Id:1518F3392542526D



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000
CNPJ 04.293.012/0001-02
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

CONTRATO Nº 002/2023 - Inexigibilidade.
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023.

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE PÚBLICA EMISSÃO DE PARECER SOBRE A EXECUÇÃO DOS BALANCETES MENSIS E ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ/PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ E A EMPRESA ESCONTAP: ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.293.012/0001-02, com sede na Rua Pedro Gomes de Carvalho nº 178, Campo Grande do Piauí - PI, CEP 64578-000, representado neste ato pela Presidente, Sra. JARDÂNIA RAMOS BEZERRA SÁ, CPF nº 936.023.913-53, residente e domiciliada em CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI, Estado do Piauí.

CONTRATADA: ESCONTAP: ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.313.076/0001-41, com sede na Trav. Firmino Rodrigues, nº 120, Ap-101, Centro, Picos - PI, neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE PÚBLICA NA EMISSÃO DE PARECER SOBRE A EXECUÇÃO DOS BALANCETES MENSIS E ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, conforme a Inexigibilidade nº 002/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de assessoria para prestação de serviços técnicos especializado em contabilidade pública na emissão de parecer sobre a execução dos balancetes mensais e elaboração do planejamento orçamentário, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí/PI, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 002/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses

Assinado digitalmente por VALDECI DE ARAUJO DE LIMA em 23/01/2023 às 11:52:03. CNPJ: 04.293.012/0001-02. CPF: 042.930.123-02. Endereço: Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178, Campo Grande do Piauí - PI, CEP 64.578-000. Data: 2023.01.23 11:52:03. Fone: 066.3333.3333. Versão: 10.1.2

Valdeci de Araujo de Lima

Assinado digitalmente por VALDECI DE ARAUJO DE LIMA em 23/01/2023 às 11:52:03. CNPJ: 04.293.012/0001-02. CPF: 042.930.123-02. Endereço: Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178, Campo Grande do Piauí - PI, CEP 64.578-000. Data: 2023.01.23 11:52:03. Fone: 066.3333.3333. Versão: 10.1.2

Valdeci de Araujo de Lima

documentos constam do Processo Licitatório nº 002/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
- IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato;
- V – fornecer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, todos os elementos contábeis necessários ao bom desempenho dos trabalhos, como contratos, licitações e documentos comprobatórios das despesas realizadas no mês, isentando, expressamente, desde já, o CONTRATADO por quaisquer erros, documentos falsos, omissões ou negligências decorrentes das funções do contratante, ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência da Câmara;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido nota fiscal e recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes do repasse/Outros, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

VALDECI DE ARAUJO DE LIMA
LIMA:
21696284368

Valdeci de Araujo de Lima

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o total anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o índice do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica ou crédito direto em conta nominal da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**

Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000
 CNPJ 04.293.012/0001-02
 CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Os recursos deverão ser protocolizados junto a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí/PI, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Presidente da Câmara, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaicós - PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Campo Grande do Piauí (PI), 19 de janeiro de 2023.

 JARDÂNIA RAMOS BEZERRA SÁ PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL CONTRATANTE	VALDECI DE ARAUJO LIMA 21696284368 ESCONTAP: ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI CONTRATADA
---	---

TESTEMUNHAS:

Nome: Tuvaldo Policarpo de Oliveira
 CPF/RG: 895.919.173-68

Nome: Joana Bárbara dos Santos Policarpo
 CPF/RG: 078.86.153-09

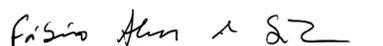

Id:0CC55266F4064CF8**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ**

Rua Demerval Lobão, S/N – Fone/Fax: (89) 3577-1176 – CEP: 64.940-000
 C.N.P.J.: 41.534.900/0001-04 – Monte Alegre do Piauí-PI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na forma da Lei 14.133/21 e suas alterações, **HOMOLOGO** o presente processo licitatório de nº 005/2023, Procedimento nº 001/2023, modalidade Dispensa, que teve como contratada a empresa WR LOCACOES DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 04.248.380/0001-39, autorizando a ulatimação dos atos necessários à contratação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Alegre - PI, em 18 de janeiro de 2023.



Fábio Alves da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Id:0F8BDD57AF1A4CF6**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ**

Rua Demerval Lobão, S/N – Fone/Fax: (89) 3577-1176 – CEP: 64.940-000
 C.N.P.J.: 41.534.900/0001-04 – Monte Alegre do Piauí-PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 005/2023

DISPENSA Nº: 001/2023

RATIFICO, o processo licitatório nº 005/2023, na modalidade Dispensa nº 001/2023, que tem como objeto contratação de empresa para locação de veículos para a câmara municipal de Monte Alegre Do Piauí - PI, tendo com contratado a empresa WR LOCACOES DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 04.248.380/0001-39, com o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Monte Alegre - PI, em 18 de janeiro de 2023.



Fábio Alves da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Id:089B81FDDB684CF3**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ**

Rua Demerval Lobão, S/N – Fone/Fax: (89) 3577-1176 – CEP: 64.940-000
 C.N.P.J.: 41.534.900/0001-04 – Monte Alegre do Piauí-PI

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 005/2023

DISPENSA Nº: 001/2023

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ-PI.

CONTRATADO: WR LOCACOES DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 04.248.380/0001-39.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI.

VALOR: R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS.

ASSINATURA DO CONTRATO: 18 DE JANEIRO DE 2023.

VIGÊNCIA: 18 DE JANEIRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

Monte Alegre do Piauí – PI, 18 de janeiro de 2023.



Fábio Alves da Silva

Presidente